



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 204A



# SUMÁRIO

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 204A

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 3 |
| Portarias .....              | 3 |



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias***Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA****PORTARIA Nº 220/25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – PREFEITURA M. DE TAPIRATIBA X  
MHF MÓVEIS LTDA**

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **MHF MÓVEIS LTDA**, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, CONTRATO Nº 172/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando:

- a) A notificação encaminhada à empresa contratada;
- b) A ausência de defesa formal;
- c) O dever de a Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas; e
- d) Que a inexecução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para juntos comporem a referida Comissão processante, conforme segue:

- **JOSÉ RENATO ARAÚJO**, Diretor de Saúde - Presidente
- **PATRÍCIA CRISTINA PEREIRA BISSOLI**, Escriturária - Membro
- **MARCIO AURÉLIO JÚLIO**, Diretor de Transporte Público (Sanitário) – Membro

Art. 2º - As disposições legais aplicáveis são as seguintes: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0558/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 60 (sessenta) dias, a contar instauração do processo administrativo.

Art. 4º - Designar o procurador jurídico, Manoel Vitorino De Moraes Netto, para prestar assessoria jurídica à comissão.

Tapiratiba, 06 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**PORTARIA Nº 221/25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PREFEITURA M. DE TAPIRATIBA X  
SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, CONTRATO Nº 174/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando:

- a) A notificação encaminhada à empresa contratada;
- b) A defesa apresentada pela contratada;
- c) O dever de a Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas; e
- d) Que a inexecução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para juntos comporem a referida Comissão processante, conforme segue:

- **JOSÉ RENATO ARAÚJO**, Diretor de Saúde - Presidente
- **PATRÍCIA CRISTINA PEREIRA BISSOLI**, Escriturária - Membro
- **LORENA CAROLINA DA SILVA DOS REIS**, Farmacêutica – Membro

Art. 2º - As disposições legais aplicáveis são as seguintes: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0558/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 60 (sessenta) dias, a contar instauração do processo administrativo.

Art. 4º - Designar o procurador jurídico, Manoel Vitorino De Moraes Netto, para prestar assessoria jurídica à comissão.

Tapiratiba, 06 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **PORTARIA Nº 222/2025, 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Estabelece Cronograma para o Concurso de Remoção por Títulos/2025 dos docentes da educação básica do Quadro do Magistério Público Municipal de Tapiratiba."*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o **Concurso de Remoção por Títulos/2025** dos Professores de Educação Básica – I, da Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Tapiratiba, de acordo com os Artigos 28, 29,30,31,32 e 33 da Lei Complementar Nº 011/2009 de 30 de dezembro de 2009;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, indicação e resultado do **Concurso de Remoção por Títulos/2025** da Educação Básica:

#### **I – DAS INSCRIÇÕES:**

**LOCAL:** DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PERÍODO:** 17 e 18 de novembro de 2025

**HORÁRIO:** das 8:00 às 16:30 horas

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

- Requerimento único de inscrição e indicação, fornecido pela Diretoria Municipal de Educação;

- Xerox dos títulos e tempo de serviço no Magistério Público Estadual e Municipal

#### **II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

##### **TEMPO DE SERVIÇO:**

I - Tempo de Serviço ministrado no magistério público municipal de Tapiratiba, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho do ano em curso – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia;

II – Tempo de serviço exercido no magistério público estadual de São Paulo, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho do ano em curso – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia.

**1º** - O tempo de serviço prestado concomitante somente será contado uma vez, prevalecendo a maior pontuação.

**2º** - O tempo de serviço contado para fins de aposentadoria não será computado para efeito de classificação.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**3º** - Não serão computados, para efeito de contagem de pontos na categoria tempo de serviço, as ausências referentes a férias, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença prêmio e falta abonada.

### **TÍTULOS:**

- Cursos de especialização e/ou atualização de no mínimo 180 horas, serão contados no valor de 1 (um) ponto por curso, no máximo de 5 (cinco) pontos.

### **III – DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS:**

- A classificação será afixada na Diretoria Municipal de Educação no dia 01/12/2025, O candidato poderá interpor recurso à Diretoria Municipal de Educação no período de 2 a 04/12/2025 que será julgado no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação do mesmo

### **IV – DO RESULTADO DA REMOÇÃO:**

- O resultado final da remoção será publicado no dia 12/12/2025, na Diretoria Municipal de Educação obedecendo a classificação e à indicação dos resultados;

- Não será permitida a desistência ou qualquer alteração da inscrição do candidato após a confirmação com sua assinatura de seu procurador, seja qual for o motivo alegado;

- O exercício na nova Sede será no 1º dia letivo do ano subsequente.

### **V – DAS VAGAS:**

- As vagas iniciais e potenciais para as indicações no concurso de remoção/2023 da Educação Básica serão apresentadas após as inscrições dos candidatos em portaria específica.

### **VI – DAS INDICAÇÕES:**

- As indicações serão feitas no dia 10/12/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 7 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **PORTARIA Nº 223/2025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a inscrição e classificação dos docentes titulares da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de classes, aulas e carga suplementar para o ano letivo de 2025.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar 011/2009, em cumprimento ao que estabelece o Capítulo XII, visando tornar público aos docentes titulares de cargos as orientações e cronograma para inscrição e classificação visando ao processo de atribuição de classes, aulas e carga suplementar para o ano letivo de 2026, pela presente Portaria;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A inscrição para os docentes em conformidade com o caput desse artigo acontecerá no período de 13 a 19 de novembro de 2025, na Escola onde lecionou o exercício de 2025, das 07:30 às 16:00 horas.

**Artigo 2º** - Os referidos docentes deverão comparecer ao local especificado no Artigo 1º. desta Portaria, serão responsáveis pelo preenchimento do requerimento de inscrição anexado (anexo I) a um envelope modelo A-4, relacionando manualmente todos os documentos nele incluídos, datando, assinando e protocolizando a solicitação.

**§ 1º** - os docentes interessados na inscrição e classificação para carga suplementar, deverão comparecer ao local especificado no Artigo 1º. desta Portaria, serão responsáveis pelo preenchimento do requerimento de inscrição anexado (anexo II) a um envelope modelo A-4, relacionando manualmente todos os documentos nele incluídos, datando, assinando e protocolizando a solicitação.

**Parágrafo Único** – após esse ato, nenhum documento envelopado poderá ser retirado ou substituído.

**Artigo 3º** - Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria tempo de serviço, considerar-se-á:

I – tempo de serviço exercido no magistério público municipal de Tapiratiba, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2025 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia;

II – tempo de serviço exercido no magistério público estadual de São Paulo, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2025 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia.

**§ 1º** - O tempo de serviço prestado concomitante somente será contado uma vez, prevalecendo a maior pontuação.

**§ 2º** - O tempo de serviço contado para fins de aposentadoria não será computado para efeito de classificação.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**§ 3º** - Não serão computadas, para efeito da contagem de pontos na categoria tempo de serviço, as ausências referentes a férias, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença prêmio a falta abonada.

**III** – Os referidos tempos de serviço serão comprovados através de documentos originais, timbrados, datados e assinados pela autoridade competente que o emitir, com o “de acordo” do profissional interessado, conforme modelos a serem fornecidos pela Diretoria Municipal de Educação e retirados pelo docente anteriormente à formalização da referida inscrição.

**Parágrafo Único** – a autoridade de que trata o Inciso III do Artigo 3º será responsável pelas informações prestadas, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

- a) Modelo I – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Municipal.
- b) Modelo II – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Estadual – São Paulo.

**Artigo 4º** - Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria cursos de especialização e/ou atualização, o candidato deverá relacionar e envelopar cópia reprográfica do referido título (frente e verso) onde constem os dizeres “confere com o original”, com data, carimbo e assinatura do diretor de escola da sede de controle de frequência do interessado, que realizou a referida conferência.

**I** - os cursos de especialização, realizados por entidades reconhecidas, deverão ter a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

**II** - para cada título apresentado e aprovado será contado o valor de 1,00 (um) ponto, podendo o candidato apresentar um total máximo de cinco títulos, totalizando um máximo de 5,00 (cinco) pontos.

**III** - os títulos apresentados e considerados para efeito de contagem de tempo de serviço para efeito de classificação, não mais poderão ser utilizados para outros fins na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - a autoridade de que trata o Artigo 4º. será responsável pela conferência e informações prestadas ao verificar os certificados de cursos, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

**Artigo 5º** - Os docentes serão classificados, para fins de atribuição de classes ou aulas e carga suplementar, com base no total de pontos obtidos na categoria tempo de serviço, resultante da soma dos pontos atribuídos aos dias efetivamente trabalhados no magistério público municipal de Tapiratiba e/ou no magistério estadual de São Paulo, somados aos pontos obtidos nos cursos de especialização apresentados.

**Parágrafo Único** – os docentes que exercem função cumulativa deverão indicar de próprio punho, no campo observação, nos Modelos I e II, para qual cargo deseja direcionar a pontuação daquele documento.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**Artigo 6º** - Classificação preliminar será publicada no dia 28 de novembro de 2025, na Diretoria Municipal de Educação, às 10:00 horas.

**Parágrafo Único** – dessa classificação caberá recurso por parte do docente interessado no prazo de 24 horas da sua publicação, dirigido à senhora Diretora Municipal de Educação, em 2 (duas) vias, onde conste o nome completo, qualificação, contatos e as alegações pertinentes, com data e assinatura, protocolizado na Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - A classificação final será publicada no dia 3 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, na Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 7 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**